

ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A
CNPJ/MF n° [em organização]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023

1. Aos 10 dias do mês de agosto de 2023, às 16 horas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Presidente Beaurepaire Rohan, n° 251, apto. 102-B, Cristo Rei, CEP: 80.050-345, com a finalidade de constituir a **ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A**, reuniram-se os seguintes subscritores representando a totalidade de seu capital social, conforme lista de presença de acionistas anexa:

- (i) **Ares Participações e Investimentos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.571.193/0001-31, com sede na Rua Emanuel Kant, n.º 60, sala 617, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.020-670, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Sergio Bento de Araújo**, brasileiro, casado sob o regime de participação final nos aquestos, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 34919828 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 608.345.959-15;
- (ii) **Aliança Investimentos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.567.351/0001-32, com sede na Av. Camilo Di Lellis, n.º 551, sala 03, Centro, Pinhais/PR, CEP 83.323-000, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Jefferson Pires**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 1.262.859-5 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 357.198.189-87;
- (iii) **Atesco Yadah LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.235.870/0001-43, com sede na Rua Presidente Beaurepaire Rohan, n.º 251, apt. 102, andar 01, cond. Claude Monet, bl 01, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-345, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Paulo Roberto Coelho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 4538984 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 554.775.859-00;
- (iv) **Inovare Martins LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.271.991/0001-40, com sede na Rua dos Acapus I, n.º 19, Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-020, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Sr. **João Antonio Martins Bringel**, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, empresário, portador da cédula

de identidade RG nº 174506937 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.583.413-72.

2. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de **ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Presidente Beaurepaire Rohan, n.º 251, apto. 102-b, Cristo Rei, CEP 80.050-345.

3. Eleito, por unanimidade entre os presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Sergio Bento de Araujo**, que convidou a mim, Sr. **Paulo Roberto Coelho**, para secretariá-lo.

4. Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, reiterando que esta tinha por objetivo a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a denominação de **ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A**, a qual terá por objeto social participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos resultados de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou titular de debêntures.

5. Informou o Sr. Presidente que o capital social da Companhia será de **R\$10.000,00** (dez mil reais), representado por **10.000** (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo subscrito da seguinte forma:

- (i) o acionista **Ares Participações e Investimentos LTDA**, subscreve 2.500 (dois mil e quinhentos) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição (Anexo I);
- (ii) o acionista **Aliança Investimentos LTDA**, subscreve 2.500 (dois mil e quinhentos) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição (Anexo I);
- (iii) o acionista **Atesco Yadah LTDA** subscreve 2.500 (dois mil e quinhentos) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, na forma do boletim de subscrição (Anexo I);
- (iv) o acionista **Inovare Martins LTDA** subscreve 2.500 (dois mil e quinhentos) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em moeda

corrente nacional, na forma do boletim de subscrição (Anexo I).

5.1 O capital social foi totalmente subscrito e integralizado parcialmente em moeda corrente pelos acionistas presentes, atendendo exigência dos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404 de 1976.

6. Após a subscrição, foi lido o Boletim de Subscrição, que integra a presente ata como Anexo I, conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, para cumprimento da formalidade do artigo 87, §1º, da Lei nº 6.404/76.

7. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, colocava em discussão e votação o projeto de Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei nº 6.404/76, submetendo-o à aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou:

- (a) aprovação da constituição da Companhia, que terá sede social na Cidade de **Curitiba**, Estado do Paraná, na Rua Presidente Beaurepaire Rohan, n.º 251, apto. 102-b, Cristo Rei, CEP 80.050-345;
- (b) aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente ata como Anexo III;
- (c) a nomeação e eleição dos membros da Administração da Companhia, que será composta de uma Diretoria que terá 4 (quatro) diretores, sendo eleitos:
 - a) **Sergio Bento de Araujo**, brasileiro, casado sob o regime de participação final nos aquestos, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34919828 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº **608.345.959-15**, residente e domiciliado na cidade de **Curitiba**, Estado do **Paraná**, na Rua Oswaldo Gomes, nº 405, Guabirota CEP: 81.510-100, para o cargo de Diretor-Presidente;
 - b) **Joao Antonio Martins Bringel**, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 174506937 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.583.413-72, residente e domiciliado na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida São Marcos, nº 301, Ed. Varanda do Atlântico, Bairro São Marcos, CEP: 65.077-310, para o cargo de Diretor;

- c) **Paulo Roberto Coelho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4538984 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.775.859-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Presidente Beaurepaire Rohan, nº 251, apto. 102-B, Cristo Rei, CEP: 80.050-345, para o cargo de Diretor, todos com seus poderes delimitados no Estatuto Social da Companhia e prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, que se inicia na presente data.
- d) **Jefferson Pires**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.262.859-5 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 357.198.189-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Reixeira Soares 200, TR02 AND02, AP201, Seminário, CEP: 80240-440, para o cargo de Diretor, todos com seus poderes delimitados no Estatuto Social da Companhia e prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, que se inicia na presente data.

8. A seguir, o Sr. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os Administradores eleitos, os quais assinaram os Termos de Posse, na forma da lei, e declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

9. Cumpridas as formalidades legais aplicáveis, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito.

10. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes e por duas testemunhas.

Sergio Bento de Araújo
Presidente da Mesa

Paulo Roberto Coelho
Secretário da Mesa

Joao Antonio Martins Bringel
Diretor

Jefferson Pires
Diretor

Visto do Advogado:



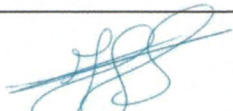

Gabriela Mariana de Castro


GABRIELA MARIANA DE CASTRO

OAB/PR nº 86.645

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Número de Ações Ordinárias	Participação	Assinaturas
Ares Participações e Investimentos LTDA	2.500	[25,00%]	
Aliança Investimentos LTDA	2.500	[25,00%]	
Atesco Yadah LTDA	2.500	[25,00%]	
Inovare Martins LTDA	2.500	[25,00%]	
Total	10.000	[100%]	


Paulo Roberto Coelho
Secretário da Mesa

ANEXO I
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR: ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Presidente Beaurepaire Rohan, n.º 251, apto. 102-b, Cristo Rei, CEP 80.050-345, com seus atos constitutivos na JUCEPAR sob o NIRE nº [•].

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas.

PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO: R\$ [1,00] ([um real]).

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional, neste ato, atendendo exigência dos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404 de 1976 da obrigatoriedade de integralização mínima de 10% (dez por cento) no ato da constituição em dinheiro, bem como R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à integralizar em 180 dias, em moeda corrente nacional.

ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A



Paulo Roberto Coelho
(Secretário da Mesa)

ANEXO II
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023

Depósito junto ao Banco do Brasil no valor total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) referente a 10% do capital subscrito, realizado em dinheiro, neste ato, atendendo exigência do Artigo 80 da Lei nº 6.404 de 1976, da obrigatoriedade de integralização mínima de 10% (dez por cento) no ato da constituição em dinheiro.



```

DEBM452A      SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil      19/10/2023
F9290479      Conta                                                    13:14:22
----- Cadastro de Nome/Endereço de Contas Impessoais -----

Agência . . . . . : 756      PORTAO-CURITIBA
Conta . . . . . : 19.102.023
Setex . . . . . : 1
Razão . . . . . : 31175.50.01
Pessoa . . . . . : 3
CPF . . . . . :
Nome Personalizado : ALTIUS SA
Titular. . . . . : ALTIUS PARTICIPACOES E
                  : INVESTIMENTOS SA
Endereço . . . . . : DEB
                  : DEBSB978
CEP . . . . . : 0
Praça . . . . . :

Solicitante . . . . : F9290479 TATIANA KALINOVSKI
Deferidor . . . . . : F2804677 ELIANE VANZ GIBELLATO
-----
F3/15 Sai F5/17 Encerra
    
```

ANEXO III
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL DA
ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **ALTIUS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A** é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de **Curitiba**, Estado do Paraná, na Rua Presidente Beaurepaire Rohan, n.º 251, apto. 102-b, Cristo Rei, CEP 80.050-345, podendo abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos resultados de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou titular de debêntures.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, expresso em moeda corrente nacional, dividido em **10.000 (dez mil)** ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos acionistas.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição.

Parágrafo Único - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso

implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 8º - As ações ordinárias conferem a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 9º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas por acionistas representes da maioria de votos, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas.

Parágrafo Único - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente

da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas.

Administração da Companhia

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, e com o Estatuto Social da Companhia.

Artigo 15 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) diretores, sendo todos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas no Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 4º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 5º - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, que acarrete na redução do número de Diretores a apenas 1 (um) Diretor, este deverá convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novos Diretores.

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Diretoria atuará como órgão colegiado.

Artigo 17 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões; e
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Artigo 18 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão assinados pelos Diretores da seguinte forma:

- a) para operação, ou conjunto de operações relacionadas, realizadas dentro de um prazo de 12 (doze) meses, cujo valor seja inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais), será necessária a assinatura de 1 (um) Diretor, isoladamente; e
- b) para operação, ou conjunto de operações relacionadas, realizadas dentro de um prazo de 12 (doze) meses, cujo valor seja superior a R\$ 100.000 (cem mil reais), será necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um mandatário com poderes especiais, constituído na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá estar sempre representada no instrumento de mandato pelos 4 (quatro) Diretores, em conjunto. O instrumento deverá ter escopo específico e prazo de duração, o qual não será superior a um 1 (um) ano, exceto os mandatos outorgados a advogados para atuação *ad judícia*.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- (b) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Exercício Social e Lucros

Artigo 19 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Dissolução e Liquidação

Artigo 20 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Foro Competente

Artigo 21 - Os acionistas elegem como foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à Companhia, o Foro da cidade de **Curitiba**, Estado do Paraná, por mais privilegiado que outro possa ser, renunciando expressamente a qualquer outro.

Disposições Gerais

Artigo 22 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Os direitos, obrigações e

responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 23 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.



Paulo Roberto Coelho
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALTIUS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08699781954	
29058341372	
35719818987	
55477585900	
60834595915	